

## 1. Objetivo

Estabelecer um manual para a viabilização de retirada de resíduos de embarcações, que compreenda todas as fases, desde a habilitação de empresas prestadoras de serviços de retirada até a operação, transporte e destinação final. Considerando que O Porto Sudeste do Brasil S/A desempenha apenas o papel de facilitador, garantindo a correta destinação dos resíduos por meio de empresas credenciadas e especializadas na retirada de resíduos de embarcações.

## 2. Público Alvo

Empresas que tenham interesse em ser credenciada, empresas credenciadas prestadoras de serviço de retirada de resíduos de embarcação, agência marítima, empresa de navegação, armador e autoridade controladora Porto Sudeste.

## 3. Documentos de Referência/ Documentos Associados

- Resolução ANTAQ nº 99 de 31 de maio de 2023
- Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998.
- Decreto Federal nº. 4.136 de 20 de fevereiro de 2002,
- Lei nº. 12.305 de 2 de agosto de 2010.
- Lei Federal nº. 9.966 de 28 de abril de 2000

## 4. Definições e Conceitos

**Agência Marítima:** Pessoa Jurídica Nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades do porto;

**APR:** Análise Preliminar de Risco;

**ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários que tem a responsabilidade de viabilizar a inclusão dos dados previstos no Anexo II (Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações) da Resolução ANTAQ nº 99 e das operações do Serviço de Retirada de Resíduos de Embarcação no módulo Port Reception Facility Database ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS) do Global Integrated Shipping Information System ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante GISIS. Esses dados são fornecidos pelos prestadores de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora, que, por sua vez, deve transmiti-los à ANTAQ.

**Autoridade Controladora:** Responsável perante a ANTAQ pela habilitação, quando couber, pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações; pela gestão das informações sobre esse serviço; e pela aplicação da legislação pertinente. Neste caso, a autoridade controladora é o Terminal Portuário Privado Porto Sudeste;

**Cadastro GISIS:** Registro dos dados previstos no Anexo II, os quais devem ser repassados pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora que, por sua vez, deve fornecê-los à ANTAQ, de modo a possibilitar a sua inclusão no módulo Port Reception Facility

Database ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS) do Global Integrated Shipping Information System ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS), mantido pela International Maritime Organization ou Organização Marítima Internacional (IMO);

**Certificado de Destinação Final (CDF):** Documento emitido pelo destinador para atestar a tecnologia utilizada no tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Esse comprovante é gerado por meio do MTR online – SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) ou Sistema MTR Online dos órgãos ambientais responsáveis por sua administração.

**Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação (CRRE):** O Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação (CRRE) é o documento padrão expedido pela Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos, de acordo com as especificações contidas no anexo III da resolução ANTAQ nº 99/2023. Esse certificado abrange todas as informações pertinentes à retirada de resíduos da embarcação, desde a coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final ambientalmente adequada. O CRRE é um instrumento fundamental que registra e atesta o processo completo de gestão de resíduos, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, além de promover a transparência e responsabilidade na gestão dos resíduos marítimos;

**Gerador de Resíduo:** Embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária que pode ser representada por Agência Marítima;

**Empresa de Navegação/Agência Marítima:** Pessoa Jurídica Nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades do porto;

**Habilitação:** Procedimento administrativo pelo qual o prestador de serviço de retirada de resíduos é autorizado pela autoridade controladora Porto Sudeste a prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária, constituído por dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas autorizações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos estabelecidos para situações de emergência;

**Manifesto para transporte de resíduos:** É o documento de controle de expedição, transporte e recepção de resíduos sólidos, emitido por órgão ambiental competente, cujo preenchimento é responsabilidade da empresa/fonte geradora ou proprietária dos resíduos, ou seu preposto.

**Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos (Empresa Coletora de Resíduos):** Pessoa jurídica, de direito público ou privado, autorizada perante os órgãos competentes, e habilitada pela autoridade controladora Porto Sudeste, quando couber, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária;

**Registro das Operações de Retirada de Resíduos:** Conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo os seus certificados pertinentes à atividade.

**Resíduos de Embarcação:** Resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos, e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio e outros.

**Serviço de Retirada de Resíduos de Embarcação:** Serviço prestado por empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos credenciada pela autoridade controladora Porto Sudeste, consistindo em: transbordo seguro para outro meio de transporte, recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, seu tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação dos resíduos e transporte para a destinação final localizada fora da instalação portuária.

**Global Integrated Shipping Information System ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS):** Sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela International Maritime Organization ou Organização Marítima Internacional (IMO);

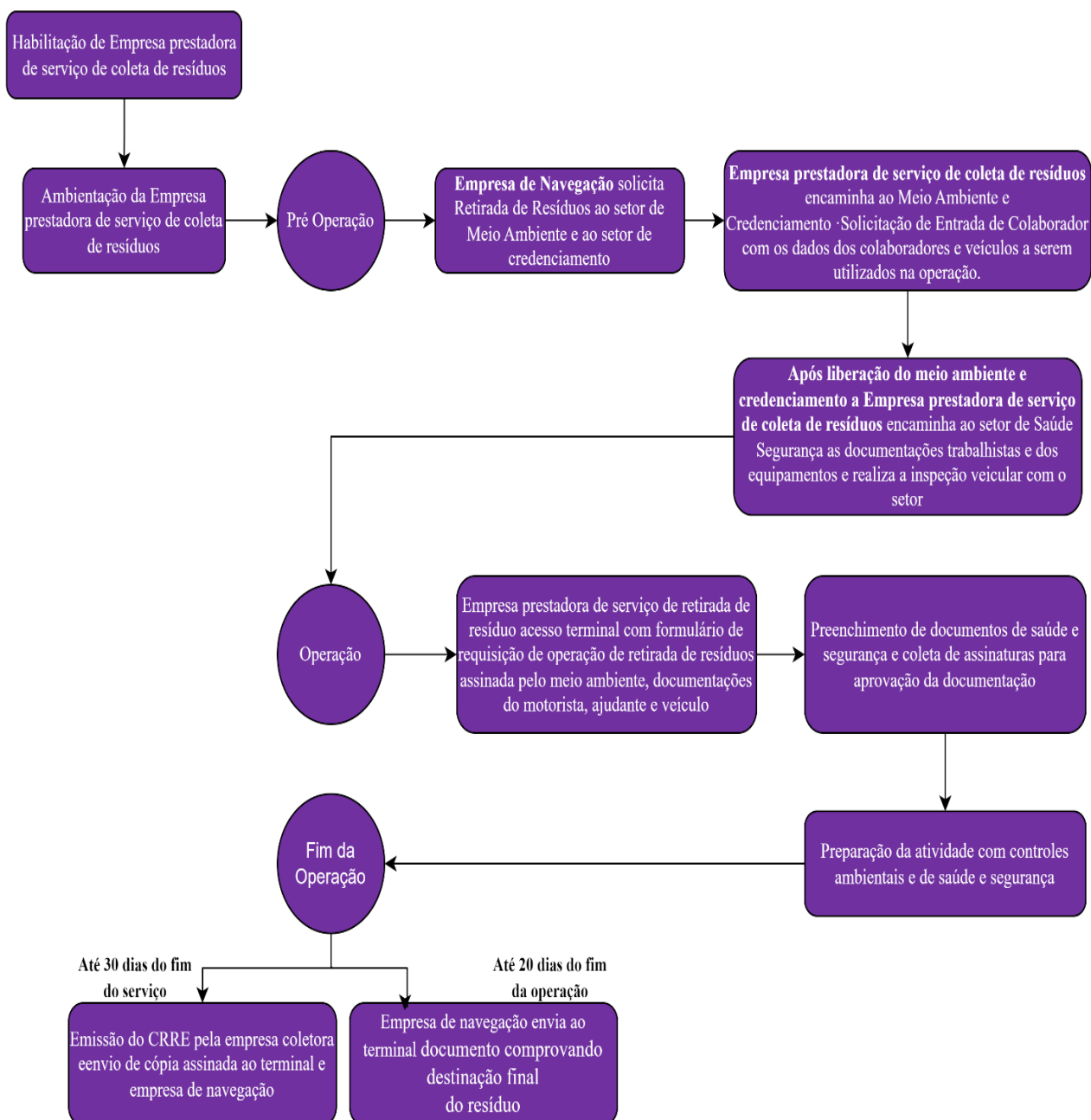
**Port Reception Facility Database ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD-GISIS):** Módulo do GISIS com dados sobre as instalações portuárias de recepção de todas as categorias de resíduos gerados em embarcações, cujos dados somente podem ser atualizados pelos respectivos Estados-Membros.

**Término de Serviço:** Entrega dos resíduos no local de destinação final ambientalmente adequada.

## 5. Desenvolvimento do Processo de Retirada de Resíduos de Embarcação

A atividade de retirada de resíduos de embarcação deverá seguir todas as fases descritas abaixo a qual abrange desde a habilitação de empresas prestadoras de serviços de retirada até o transporte e destinação final dos resíduos de embarcação, passando pela pré-operação e operação.

**Figura 1: Diagrama Completo da Operação de Retirada de Resíduos de Embarcação**



## 5.1 Habilitação das Empresas Prestadoras de Serviço de Retirada de Resíduos

As Empresas coletoras de resíduos somente poderão realizar a retirada de resíduos no terminal após a Habilitação, com a apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes conforme constante deste procedimento

Durante o processo de Habilitação, o Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos deverá realizar o cadastro no mercado eletrônico do Porto Sudeste com o objetivo de verificar se o fornecedor tem a capacidade e qualificação para prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcação através do seguinte link: <https://ipemineracao.miisy.com/>.

Concomitantemente, o Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos deverá também enviar os seguintes documentos e formulários preenchidos conforme exigido na Resolução ANTAQ nº 99 de 01 de junho de 2023 que regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ. para o setor de meio ambiente (através do e-mail: meioambienta@portosudeste.com)

- Formulários do Sistema GISIS (site da ANTAQ);
- Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações presente no site do Porto Sudeste;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (No caso de sociedade por ações, documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente);
- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;
- Certificado do Cadastro Técnico Federal válido emitido pelo IBAMA;
- Licença Ambiental cabível emitida por órgão competente ou outro ato de licenciamento necessário;
- Cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, quando cabível, e suas condicionantes para a retirada de resíduos;
- Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações, precipitações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.;
- Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;

- Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como EBN (Empresa Brasileira de Navegação), no caso de retirada de resíduo por meio de embarcação;
- Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo;
- Cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR);
- Relatório e protocolo de Procon Fumaça preta de veículos movidos à diesel que venham operar no terminal;
- Apresentar procedimentos a serem adotados em emergências, como derramamentos e ocorrências acidentais de resíduos na água e em terra;
- Procedimento Operacional detalhado do processo de retirada de resíduos para o qual se busca a habilitação. Essa descrição precisa abranger os equipamentos e materiais empregados no serviço de retirada de resíduos da embarcação, além de apresentar procedimentos a serem adotados em emergências, como derramamentos e ocorrências acidentais de resíduos na água e em terra. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com os tipos de resíduos manipulados, e o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva deve estar em conformidade com as normas aplicáveis

O Porto Sudeste realizará a prévia habilitação das Prestadoras de Serviço de Retirada de Resíduos para a prestação dos serviços na instalação portuária, sendo que a habilitação incluirá todas as etapas do serviço de retirada de resíduos das embarcações:

- I. coleta, dos resíduos a bordo da embarcação;
- II. transbordo ou remoção para terra;
- III. armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, dentro ou fora da instalação portuária,
- IV. transporte em veículo adequado;
- V. tratamento quando couber; e,
- V. destinação e tratamento em local apropriado.

A autoridade controladora Porto Sudeste poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para o processo de habilitação das Prestadoras de Serviço de Retirada de Resíduos e eles deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço;

A qualquer momento, os prestadores de serviço poderão ser chamados pela autoridade controladora Porto Sudeste ou pela ANTAQ a prestar informações complementares sobre particularidades dos procedimentos enumerados nas etapas do gerenciamento de resíduo ou acerca da manutenção de suas condições de habilitação;

Qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos operacionais deverá ser comunicada antes da realização dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis pelo Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos ao Porto Sudeste, a qual avaliará a necessidade de atualizar a habilitação da empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos.

É de responsabilidade da Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação do Porto Sudeste;

Serão desabilitados pela autoridade controladora Porto Sudeste os prestadores de serviço que descumprirem as condições de habilitação ou cometerem irregularidades na prestação do serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

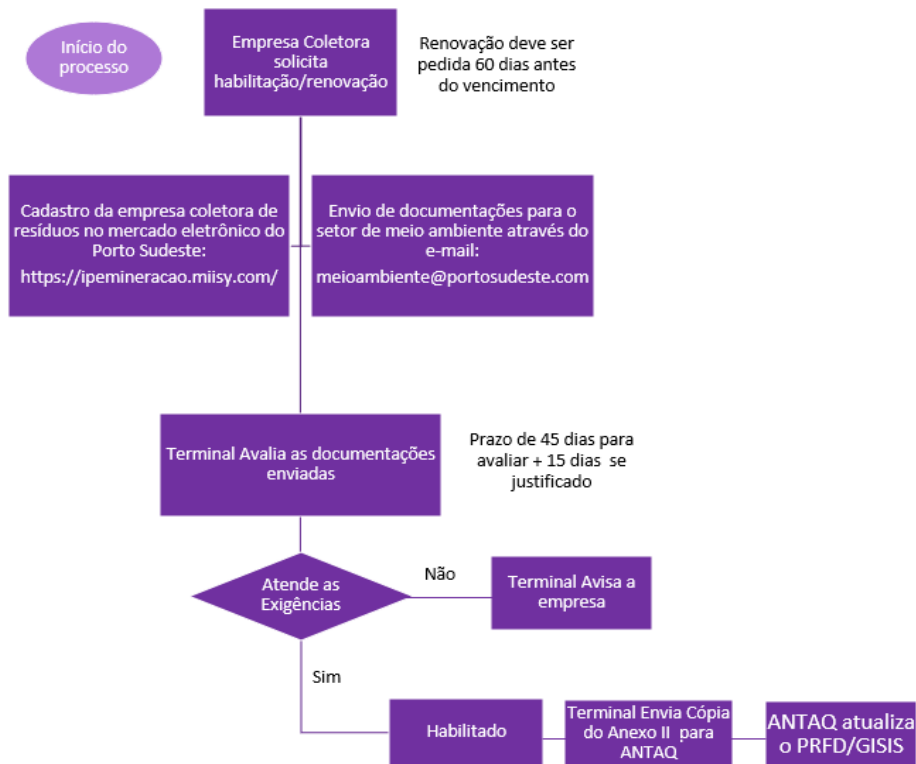
A renovação da Habilitação das empresas Prestadoras de Serviço de Retirada de Resíduos deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária ao Porto Sudeste;

A Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos deverá dar início às providências para renovação da habilitação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade da habilitação e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados;

A empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos só será habilitada após o recebimento e checagem de toda documentação exigida e dos formulários do Sistema GISIS e Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações.

A autoridade controladora Porto Sudeste tem o prazo de 45 dias para retorno da homologação e avaliação da documentação, podendo ser estendido em 15 dias com a devida justificativa. Após este prazo, se todas as documentações estiverem adequadas, a empresa estará habilitada. Caso contrário, a empresa será informada quanto às pendências para correção.

**Figura 2: Diagrama de Habilitação de Prestador de serviço de retirada de resíduos de embarcação**



## 5.2 Ambientação das Empresas Prestadoras de Serviço de Retirada de Resíduos Habilitadas

Após a Habilitação da Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos, a autoridade controladora Porto Sudeste disponibilizará os seguintes formulários a serem utilizados na Pré – Operação e na Operação pela empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos:

- PRO.BRA.SSO.002 – Manual de SSO para Contratadas e Anexos (*Anexo 17 – Solicitação de Entrada de Colaborador; Anexo 12 – Checklist do Veículo; Anexo 23 – Medidas Disciplinares das Regras de Ouro*);
- PRO.BRA.SSO.001 – APR – Análise Preliminar de Risco e Anexo (*Anexo 1 – APR – Análise Preliminar de Risco*).
- PRO.BRA.SSO.014 – Movimentação de carga e Anexo (*Anexo 1 – PTE – Movimentação de Carga*).

Após efetivada a habilitação, a Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos deverá realizar a ambientação dos seus colaboradores que participarão da atividade de retirada de resíduos de embarcação junto à autoridade controladora Porto Sudeste;



### 5.3 Pré-Operação de Retirada de Resíduos de Embarcação:

A empresa de navegação/ Agência Marítima ou seu representante legal é responsável por contratar o prestador de serviço de retirada de resíduos previamente habilitado perante o Porto Sudeste;

Para cada realização da atividade de coleta de resíduos, a solicitação de retirada de resíduos deve ser enviada pela empresa de navegação de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h. Após recebimento de todas as documentações necessárias, o Porto Sudeste deve realizar a avaliação e informar à empresa de navegação quanto à aprovação ou pendências.

**A Empresa de Navegação/ Agência Marítima** deverá:

1. Enviar para o setor de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@portosudeste.com](mailto:meioambiente@portosudeste.com)

- Formulário de Requisição de Operação de Retirada de Resíduos presente no site preenchido já com a empresa coletora de resíduos definida para a liberação por parte do Meio Ambiente;

**OBS:** A ausência do Formulário de Requisição de Operação de Retirada de Resíduos, impossibilitará a realização da atividade.

2. Enviar para o setor de Credenciamento os seguintes documentos através do e-mail: [identificacaopsb@portosudeste.com](mailto:identificacaopsb@portosudeste.com)

- ANEXO I – FORNECIMENTO DE BORDO com protocolo da RFB e, no caso de mantimentos
- Autorização da ANVISA.
- Cópia CNH (Motorista);
- Cópia RG e CPF (Ajudante);
- CRLV Veículo;
- Formulário de Autorização de Entrega presente no site do Porto Sudeste
- Formulário de Requisição de Operação de Retirada de Resíduos presente no site assinada pelo setor de Meio Ambiente do Porto Sudeste

Após a autorização para a retirada de resíduos concedida pelo setor de meio ambiente e pelo credenciamento do Porto Sudeste à Empresa de Navegação/ Agência Marítima, a **Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos** habilitada deve encaminhar para o setor de meio ambiente ([meioambiente@portosudeste.com](mailto:meioambiente@portosudeste.com)) e credenciamento ([identificacaopsb@portosudeste.com](mailto:identificacaopsb@portosudeste.com)):

- Solicitação de Entrada de Colaborador do procedimento (Anexo 17) do PRO.BRA.SSO.002 – Manual de SSO para Contratadas preenchido com os dados dos colaboradores e veículos a serem utilizados na operação.

Após a aprovação do Meio Ambiente por meio de assinatura na Requisição de Operação de Retirada de Resíduos presente no site e na Solicitação de Entrada de Colaborador (Anexo 17) do procedimento

PRO.BRA.SSO.002 – Manual de SSO para Contratadas e aprovação do setor de Credenciamento, **A Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos** deverá enviar para o setor de SSO os seguintes documentos através do e-mail: **DL\_SSO – Porto Sudeste <ss0@portosudeste.com>**

- ASO na validade;
- Ficha de EPI;
- Cópia da Ficha de registro de funcionário;
- Ordem de Serviço (NR-01);
- CNH do motorista compatível com a atividade;
- Certificado de operador de máquinas e equipamentos conforme atividade que será executada, (Ex. Operador: NR 11 e NR-12);
- CRLV do veículo;
- Contrato de locação (Quando aplicável);
- Inspeção e check list veicular e/ou equipamento de coleta (caminhão).

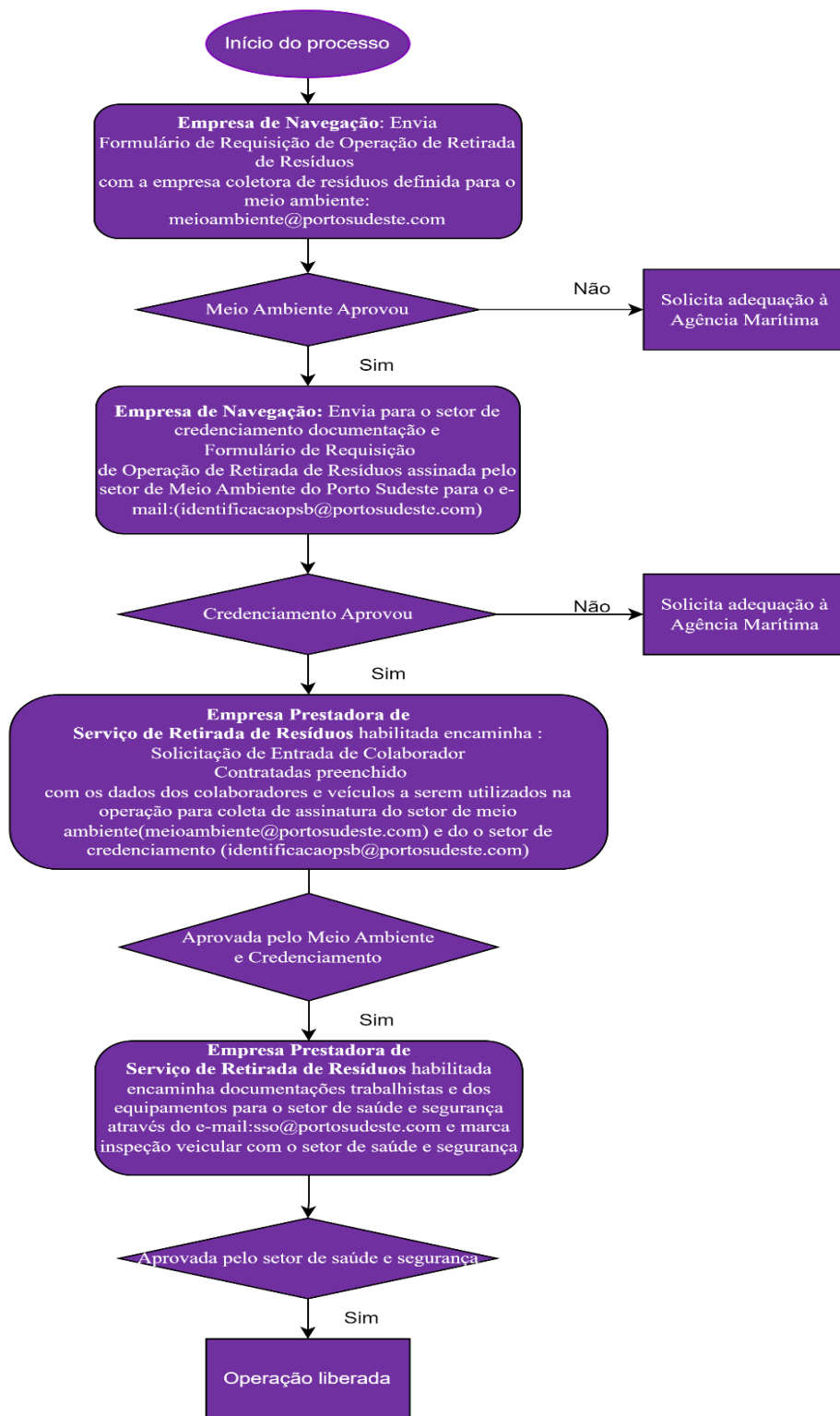
**OBS:** A inspeção de veículos e/ou equipamento de coleta (caminhão) será realizado no Porto Sudeste, por um responsável da segurança do trabalho (*Segunda, Quinta e Sexta*) e/ou em outros dias da semana com agendamento prévio para que haja programação/disponibilidade de um profissional da área de segurança do trabalho para realização da inspeção. Os itens inspecionados serão os contidos no check list (**Anexo 12 – Checklist Veículo**) enviado na ambientação. A inspeção veicular será feita no Porto Sudeste, por um responsável da segurança do trabalho. **Nota:** contatos para agendamentos das inspeções: **DL\_SSO – Porto Sudeste <ss0@portosudeste.com>**

Após a vistoria, deverá enviar o CRLV, contrato de locação e o check list (**Anexo 12 – Checklist Veículo** do PRO.BRA.SSO.002 – Manual de SSO para Contratadas) com a devida aprovação do setor de SSO, para darmos andamento na liberação.

**OBS:** A não entrega dos documentos solicitados pelos setores da autoridade Controladora Porto Sudeste impossibilitará a realização da Operação de retirada de resíduos de embarcação;

**OBS:** A partir da solicitação de retirada de resíduos previamente encaminhada à autoridade controladora Porto Sudeste, os procedimentos operacionais só poderão ser alterados em comum acordo com os prestadores de serviço, considerando as condições de maré e meteorológicas locais, bem como os aspectos de segurança durante a operação, envolvendo outras embarcações e a instalação portuária.

**Figura 3: Diagrama de Pré – Operação**



## 5.4 Procedimento Operacional e de Emergência de retirada de resíduos de embarcação:

Após o recebimento da solicitação da retirada de resíduos, O Porto Sudeste (a Segurança Patrimonial e Meio Ambiente) avaliarão a viabilidade técnica e operacional da retirada de resíduos.

**OBS:** A autorização prévia para a retirada de resíduos não impede a paralisação imediata e até a inviabilização dos serviços de retirada de resíduos por motivos técnicos e/ou de segurança e/ou ambientais devidamente fundamentados pelo Porto Sudeste nos termos da Resolução ANTAQ nº. 99 de 01 de junho de 2023. Tais como:

- I - Incidente ou acidente;
- II - Ausência dos necessários equipamentos de proteção individual ou coletiva;
  
- III - Retirada de resíduos diferentes dos informados no Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação CRRE;
- IV - Eventos climáticos que interfiram na prestação do serviço;
- V - Uso de equipamentos ou veículos em desacordo com as normas vigentes; ou
- VI - Outras situações que apresentem riscos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Para ingresso na área portuária, a empresa prestadora de serviço de retirada de resíduos deverá portar:

- I- Formulário de Requisição de Operação de Retirada de Resíduos presente no site do Porto Sudeste contendo a assinatura do setor de meio ambiente;

**OBS:** O ingresso da empresa só será liberado mediante apresentação deste documento com a assinatura do Setor de Meio Ambiente.

- II- Cópia CNH (Motorista);
- III- Cópia RG e CPF (Ajudante);
- IV- CRLV Veículo;
- V- Formulário de Autorização de Entrega presente no site do Porto Sudeste.

A coleta de resíduos somente poderá ser iniciada:

- I- Após a apresentação do Formulário de Requisição de Operação de Retirada de Resíduos presente no site assinado e preenchido com o tipo e quantidade de resíduo a ser retirado à Autoridade Controladora Porto Sudeste;

**OBS:** Só será permitida a retirada dos resíduos constantes na **Requisição de Operação de Retirada de Resíduos presente no site** e no Manifesto de Transporte de Resíduos.

II- Após o preenchimento do formulário do **Anexo 01 – APR - Análise Preliminar de Risco** (PRO.BRA.SSO.001 – APR), **Anexo 1 – PTE – Movimentação de Carga** (PRO.BRA.SSO.004 – Movimentação de Carga, se houver caminhão poliguindaste para coleta de resíduos) que deverá ser assinada/aprovada também pela Autoridade Controladora Porto Sudeste e **check list diário de inspeção** do equipamento preenchido pelo operador do equipamento.

**OBS:** A Análise Preliminar de Risco (APR) deverá ser realizada pela empresa prestadora de serviços de coleta de resíduos e todos os seus colaboradores devem participar da elaboração do documento e após submetê-la para assinatura da Autoridade Controladora Porto Sudeste presente no píer para aprovação.

III- Após o isolamento da área destinada à operação e içamento de cargas. O local da atividade deverá ficar sinalizada até o término da atividade;

IV- Se os envolvidos na operação estiverem utilizando equipamentos de proteção individual EPI's;

V- Caso todos os resíduos retirados de navios estejam segregados e embalados em sacos e acondicionados em contentores;

**OBS:** O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

VI- Caso haja retirada de resíduos por embarcação, o transporte de resíduos deverá ser realizado por embarcações apropriadas e credenciadas para tal finalidade (Resolução ANTAQ nº 1.766/2010, Resolução Normativa ANTAQ nº 05/2016 e NORMAM-02/DPC), providas de equipamentos que garantam a adequada acomodação e contenção dos resíduos em seus compartimentos.

Na operação de retirada de resíduos, o local de estacionamento do veículo e o depósito dos demais equipamentos envolvidos deverão ser apropriados, observando-se as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes;

Fica estritamente proibida a fabricação/improvisação de acessórios de movimentação de carga para a realização da atividade;

Durante a atividade de retirada de resíduos, **as Regas de Ouro do Porto Sudeste** (NOR.BRA.SSO.002 - REGRAS DE OURO e/ou PRO.BRA.SSO.002 - MANUAL DE SSO PARA CONTRATADAS – Anexo 23 – Medidas Disciplinares das Regras de Ouro) devem ser respeitadas. A quebra de alguma **Regra de Ouro** acarretará a paralisação da atividade devido ao risco iminente à saúde humana;

Em caso de incidência de chuva ou alguma situação fora das anormalidades, a operação de retirada de resíduo poderá ser suspensa;

O prestador de serviço de Retirada de Resíduos deverá informar, ao responsável pela embarcação, os detalhes dos procedimentos operacionais de que trata o caput que serão observados na sua execução;

Os equipamentos da Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos poderão passar por inspeção pelos responsáveis do Porto Sudeste sem aviso prévio, caso seja detectado condições inseguras nos equipamentos (mangueiras em más condições, válvulas inapropriadas, tanque e ou caminhões em más condições e sem sinalização adequada etc.) os trabalhos pela empresa serão imediatamente suspensos e apenas poderão ser retomados após comprovação de adequação.

O Porto Sudeste fiscalizará os documentos utilizados pela Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos para garantir o cumprimento das normas de segurança;

Os veículos coletores de resíduos devem realizar a pesagem na balança de acesso ao terminal, antes e após a coleta dos resíduos;

A equipe de operação do Porto Sudeste deverá coordenar e orientar quanto aos locais e acessos que não interferem na operação do porto para retirada de resíduos via píer;

Em toda retirada de resíduos oleosos, devem-se observar os seguintes requisitos:

I. Por razões de segurança, é estritamente proibida a retirada de resíduos oleosos das embarcações durante as operações de carga e descarga de granéis. A empresa prestadora de serviços de retirada de resíduos deve aguardar a autorização do departamento de meio ambiente antes de realizar qualquer procedimento relacionado à retirada de resíduos.

II. Por questões de segurança, é VEDADA a retirada de resíduo oleoso durante o período Noturno;

III. Durante a operação de retirada de resíduos oleosos de embarcação, é imperativo que a Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos implemente um cerco preventivo ao redor da embarcação, sendo os únicos responsáveis por tal medida e por quaisquer danos em razão do descumprimento desta obrigação;

IV. A Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos deverá dispor de uma viatura de emergência ambiental com equipe capacitada (mínimo de dois operadores) em terra, com equipamentos adequados para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos (tanto em terra quanto em água). Deverá dispor de uma viatura de emergência ambiental com equipe capacitada (mínimo de dois operadores) em terra, com equipamentos adequados para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos (tanto em terra quanto em água).

V. A Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos deverá possuir um procedimento descrevendo os comandos para ativação e desativação da bomba do navio, este documento

deve indicar qual o comando para a realização da manobra e quem será o responsável por fazê-lo. Esse procedimento deve ser apresentado ao responsável pela manobra do navio e assinado em formato de “Termo de Ciência” por ambas as partes e encaminhado para o Porto Sudeste ao final de cada retirada.

Somente poderão ser retirados resíduos por embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada à área específica para realização do transbordo, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pelo Porto Sudeste;

A Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos, devidamente contratada para executar a coleta de resíduos é obrigada a notificar imediatamente o Porto Sudeste sobre qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades. Além disso, a empresa deverá seguir rigorosamente os procedimentos previstos para emergências, conforme estabelecido no processo em vigor. Se necessário, a Empresa Prestadora de Serviço poderá solicitar apoio ao Porto Sudeste para lidar eficazmente com a situação;

A Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pelo Porto Sudeste no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de retirada de resíduos (conforme Art. 22, §2º da Resolução ANTAQ nº. 99 de 01 de junho de 2023);

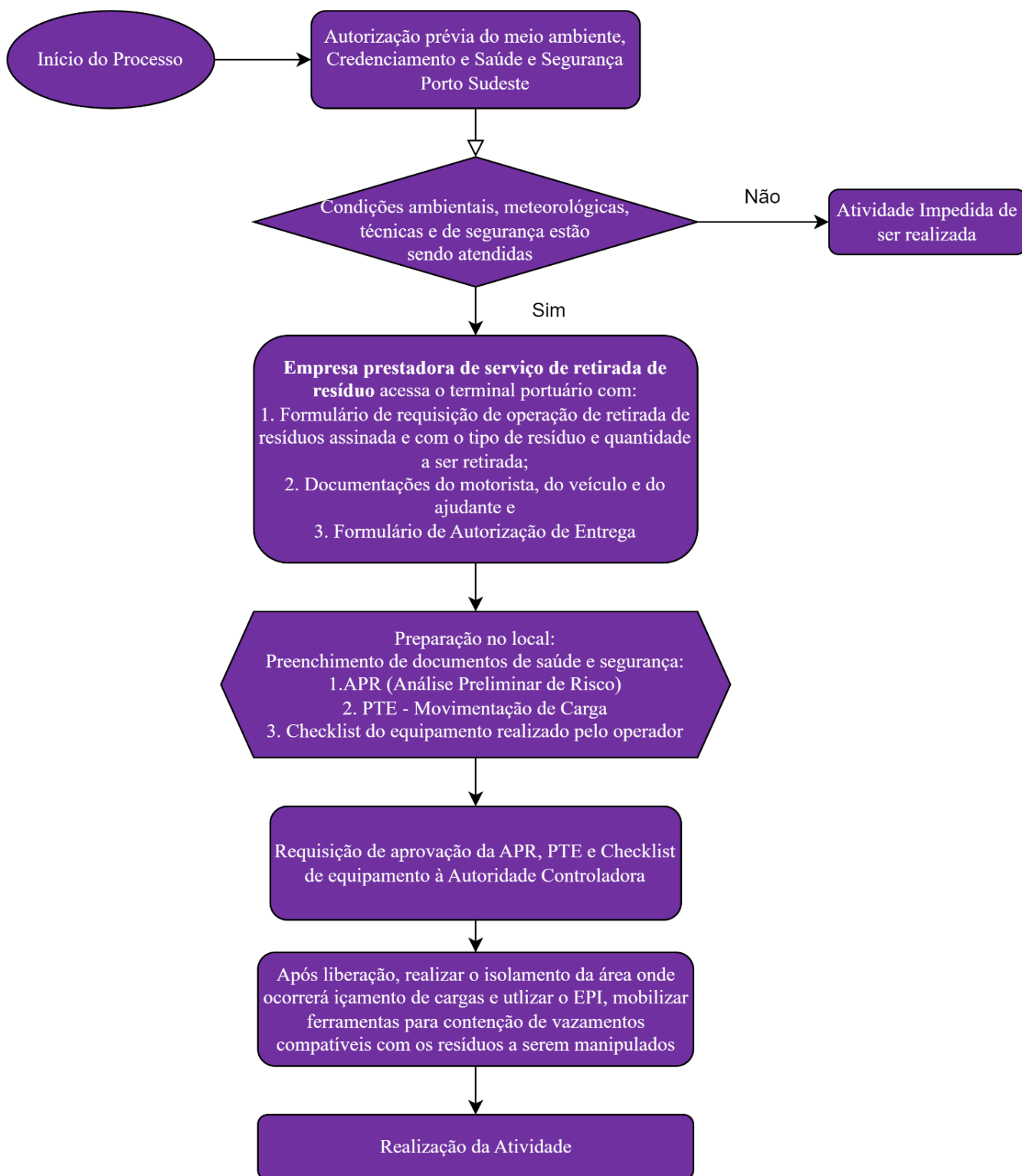
A operação de transbordo ou desembarque dos resíduos de embarcações deverão ser acompanhados de equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais desses resíduos na água e em terra, compatíveis com os resíduos manuseados, bem como de equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários, observadas as demais normas aplicáveis. Não é permitido o transporte de resíduo sem que o resíduo esteja em contentor adequado para este fim;

Todos os procedimentos operacionais de retirada de resíduos serão acompanhados pela Segurança do Trabalho, Meio Ambiente ou operador de emergência ambiental e Operações. Uma vez identificadas as situações que possam colocar risco ao meio ambiente, a Segurança do Trabalho ou Meio Ambiente poderá intervir nas operações, a fim de evitar danos às instalações e à integridade física das pessoas envolvidas no processo.

Para a retirada de resíduos via cais, a equipe de operação devesse coordenar e orientar quanto aos locais e acessos que não interferiam na operação do porto.

Toda operação de retirada de resíduos será acompanhada pela segurança Patrimonial do Porto Sudeste

**Figura 3: Diagrama do Processo da Operação de Retirada de Resíduos**





## 5.5 Pós-Serviço de retirada de resíduos de embarcação:

Após o término da retirada de resíduos, a Empresa Prestadora de Serviço de Retirada de Resíduos deve enviar uma via do Certificado de Retirada de Resíduos da Embarcação (CRRE) presente no site sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes, uma cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de destinação final do resíduo coletado e para o Porto Sudeste em até 30 (trinta) dias a contar do término do serviço.

**OBS:** É dispensada a assinatura do responsável pela destinação final no CRRE quando houver o MTR comprovando a entrega do resíduo no destino final.

7.3.2. A empresa de navegação ou seu representante legal devem encaminhar à Autoridade controladora Porto Sudeste os documentos que comprovem a devida destinação final (CDF) dos resíduos em até 20 (vinte) dias após a operação.

**OBS:** Conforme a resolução ANTAQ nº 99/2023 A empresa de navegação ou seu representante legal devem se certificar da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em conformidade com a legislação vigente.

Este procedimento visa garantir uma retirada adequada e segura de resíduos de embarcações, respeitando as normas ambientais e de segurança, bem como a documentação necessária para prestação do serviço. A colaboração e cooperação de todas as partes envolvidas são fundamentais para o cumprimento dessas diretrizes.

**Figura 4: Diagrama Pós Operação**

